

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 389, de 16 de agosto de 2011.

Cria o Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CE/UEMS) os Comitês e Comissão de Ética específicos, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CE/UEMS), vinculado a Reitoria com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta Ética no âmbito da UEMS.

Art. 2º Criar os seguintes Comitês e Comissão de Ética:

- I - Comitê de Ética com seres Humanos (CESH);
- II - Comitê de Ética em Recursos Humanos (CERH);
- III - Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA).

§ 1º Os Comitês e a Comissão de Ética estão vinculados ao CE/UEMS.

§ 2º Integrarão os trabalhos dos Comitês e Comissão de Ética especificados nos incisos I, II e III, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A composição dos Comitês e Comissão de Ética dar-se-á mediante processo eleitoral.

Art. 3º A atuação dos membros no CE/UEMS e nos Comitês e Comissão de Ética não ensejam qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos devem ser considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Os trabalhos do CE/UEMS e dos Comitês e Comissão de Ética que envolverem apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;
- II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas nas legislações em vigor;
- IV - sigilo dos trabalhos.

(Fl. 2/7 da Resolução COUNI-UEMS Nº 389, de 16.8.2011)

Art. 5º Constituem-se atribuições do CE/UEMS:

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a Ética no ensino, na pesquisa e na extensão;

II - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da Ética em atividades do ensino, pesquisa e extensão;

III - promover, com apoio dos órgãos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à questão Ética em recursos humanos;

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável à criação e/ou utilização de animais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável aos aspectos éticos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão envolvendo seres humanos;

VI - submeter aos órgãos competentes medidas para aprimoramento do desempenho institucional nas questões Éticas;

VII - apurar mediante denúncia, ou ofício, condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas, encaminhando à autoridade competente para as providências legais;

VIII - receber dos sujeitos da pesquisa, ensino, extensão e da gestão administrativa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal da atividade e encaminhar aos Comitês e Comissão competentes;

IX - em caso de irregularidades de natureza Ética nas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão comunicar às instâncias administrativas para as providências necessárias;

X - elaborar o seu regimento interno e submeter à apreciação do conselho competente;

XI - escolher o seu Presidente e Vice-Presidente;

XII - organizar a eleição dos Comitês e Comissão de Ética previstas no art. 2º;

XIII - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre as questões Éticas;

XIV - responder as consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelos Comitês e Comissão de Ética, e pelos órgãos e servidores da Instituição;

XV - manter banco de dados das atividades desenvolvidas e sanções aplicadas pelos Comitês e Comissão de Ética;

XVI - dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos.

§ 1º O CE/UEMS poderá requisitar, aos órgãos da UEMS, os documentos necessários à apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas.

(Fl. 3/7 da Resolução COUNI-UEMS Nº 389, de 16.8.2011)

§ 2º A qualquer pessoa, cuja ação estiver sendo objeto de apuração, é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da apuração e de ter vista da documentação, no recinto do CE/UEMS, após notificação da existência do procedimento para apuração.

§ 3º O direito assegurado no parágrafo anterior inclui o de obter cópia dos documentos correlatos.

Art. 6º O CE/UEMS será constituído por servidores pertencentes ao quadro efetivo da UEMS, designados por ato do Reitor, sendo:

I - 1 (um) representante de cada área de conhecimento, eleito pelos seus pares;

II - 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria indicado pelo Pró-Reitor;

III - 1 (um) representante dos servidores técnicos, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do CE/UEMS serão eleitos pelos pares. O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho e dos Comitês e Comissão de Ética.

Art. 7º O mandato do CE/UEMS será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Para assegurar a continuidade dos trabalhos e a experiência dos membros das áreas, no primeiro processo eleitoral serão estabelecidos mandatos de dois anos para três áreas, e de três anos para quatro áreas, definidos por sorteio.

§ 2º A partir da segunda eleição o mandato dos membros do CE/UEMS será de 3 (três) anos.

§ 3º Perderá o mandato o membro que apresentar 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa.

Art. 8º O CE/UEMS contará com uma Secretaria, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho e dos Comitês e Comissão de Ética.

Art. 9º O CE/UEMS se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, durante o ano letivo, perfazendo um total de duas reuniões anuais.

Parágrafo único. O CE/UEMS poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. A reunião do CE/UEMS será dirigida pelo seu Presidente ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, para sua abertura e deliberação é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

(Fl. 4/7 da Resolução COUNI-UEMS Nº 389, de 16.8.2011)

Art. 11. As reuniões do CE/UEMS seguirão a seguinte metodologia de trabalho:

I - abertura dos trabalhos pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente;

II - verificação de presença de membros titulares e existência de *quórum*;

III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - comunicações breves, franqueamento da palavra e solicitações de inclusões à pauta;

V - leitura e despacho do expediente;

VI - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VII - organização da pauta da próxima reunião;

VIII - distribuição de projetos e processos aos relatores;

IX - encerramento da reunião.

Art. 12. Compete ao Técnico Administrativo lotado no CE/UEMS além das atribuições previstas na legislação em vigor:

I - assistir e secretariar todas as reuniões;

II - redigir as atas das reuniões, registrá-las e arquivá-las apropriadamente;

III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas;

IV - enviar periodicamente os relatórios dos projetos aos órgãos competentes;

V - arquivar e manter, na sede do CE/UEMS, os documentos confidenciais;

VI - assessorar o processo de renovação dos membros do CE/UEMS, dos Comitês e Comissão de Ética;

VII - orientar os docentes e pesquisadores quanto ao acesso aos formulários e o correto preenchimento dos mesmos, bem como conferir os documentos entregues;

VIII - organizar a pauta das reuniões do CE/UEMS, e dos Comitês e Comissão de Ética;

IX - atender aos docentes e pesquisadores e outros interlocutores, inclusive para recebimento de protocolos, com local e horários fixos divulgados dentro da instituição;

X - encaminhar ao solicitante os pareceres do CE/UEMS e dos Comitês e Comissão de Ética;

XI - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

XII - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CE/UEMS e dos Comitês e Comissão de Ética;

XIII - preparar, assinar e distribuir aos membros, bem como manter em arquivo, a memória das reuniões;

XIV - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

(Fl. 5/7 da Resolução COUNI-UEMS Nº 389, de 16.8.2011)

XV - distribuir a pauta das reuniões aos membros do CE/UEMS e dos Comitês e Comissão de Ética.

Art. 13. Constituem-se atribuições dos Comitês e Comissão de Ética de que tratam o art. 2º desta Resolução:

I - atuar como instância consultiva e deliberativa nos assuntos relativos a sua competência, obedecido ao disposto na legislação em vigor;

II - elaborar o seu regulamento e submeter à apreciação do órgão colegiado superior competente;

III - escolher o seu Presidente;

IV - manter a guarda confidencial de todos os documentos obtidos na execução de suas atribuições e arquivamento dos mesmos;

V - receber do CE/UEMS os processos referentes às denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e da gestão administrativa, apurar e decidir pela continuidade, modificação ou suspensão das mesmas;

VI - receber do denunciado, ou de qualquer outra parte que o represente, a defesa contra denúncias de abusos ou notificações a ele imputadas que possam alterar o curso normal do estudo, ou decidir pela continuidade, modificação ou suspensão da atividade;

VII - comunicar ao CE/UEMS as irregularidades de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e da gestão administrativa, detectadas no desempenho de suas atribuições, que impliquem em apuração da conduta em desacordo com as normas vigentes relativas às questões éticas;

VIII - emitir parecer consubstanciado, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do registro do protocolo junto aos Comitês e Comissão de Ética;

IX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas.

Parágrafo único. Os trabalhos dos membros nos Comitês e Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos respectivos cargos, com exceção das atividades de docência e a participação nos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 14. Cada Comitê e Comissão de Ética de que trata o art. 2º desta Resolução, será integrado por no mínimo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos por seus pares entre servidores do quadro permanente, observado o disposto na legislação aplicável, designados pelo Reitor, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 15. Os Comitês e Comissão de Ética se reunirão sob a coordenação do CE/UEMS, pelo menos uma vez por ano, em fórum específico, para avaliar as questões Éticas no ensino, pesquisa, extensão e da gestão administrativa, propondo medidas para o seu aprimoramento.

(Fl. 6/7 da Resolução COUNI-UEMS N° 389, de 16.8.2011)

Art. 16. Os Comitês e Comissão de Ética poderão requisitar aos órgãos da UEMS os documentos necessários à instrução probatória, bem como promover diligências e solicitar parecer de consultor *ad hoc*, sem ônus para UEMS.

Art. 17. Os Comitês e Comissão de Ética não poderão se recusar a proferir decisão sobre assuntos relacionados às suas atribuições específicas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade das ações, os Comitês e Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Procuradoria Jurídica da UEMS.

Art. 18. Os Comitês e Comissão de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 19. As decisões dos Comitês e Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por eles levantados, serão resumidas em ementa e encaminhadas ao CE/UEMS, bem como divulgadas em página eletrônica específica.

Art. 20. Os órgãos executivos da UEMS não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelo CE/UEMS.

Art. 21. A infração de natureza ética cometida por membros dos Comitês e Comissão de Ética será apurada pelo CE/UEMS.

Art. 22. A infração de natureza ética cometida por membros do Conselho de Ética será apurada por comissão designada pelo reitor.

Art. 23. É dever da UEMS:

I - assegurar as condições de trabalho para que o CE/UEMS e seus Comitês e Comissão cumpram suas funções inclusive para que, do exercício das atribuições de seus integrantes, não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - estabelecer avaliação das ações do CE/UEMS e seus Comitês e Comissão no ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa;

III - providenciar o registro dos Comitês e Comissão junto aos órgãos específicos de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 24. O Comitê de Ética em Recursos Humanos deverá elaborar o Código de Ética do Servidor da UEMS, com observância às normas vigentes e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário.

(Fl. 7/7 da Resolução COUNI-UEMS Nº 389, de 16.8.2011)

Parágrafo único. A elaboração do regulamento do Comitê de Ética em Recursos Humanos está condicionada à aprovação do Código de Ética do Servidor da UEMS.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de agosto de 2011.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI-UEMS